

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

Emenda nº 51

Acrescenta ao art. 54 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, os §§ 2º, 3º e 4º, com a redação que segue, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 54...

§ 2º O valor máximo da alienação do solo criado adensável fica limitado ao valor venal utilizado para fins de IPTU pelo Município.

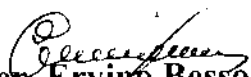
§ 3º O solo criado não-adensável terá o valor máximo de 50% do valor do solo criado adensável correspondente.

§ 4º Quando da alienação do estoque de solo criado adensável por leilão público, o excedente do estoque que não for arrematado neste leilão, será ofertado pelo valor da avaliação mínima para este leilão podendo ser adquirido de forma direta até a véspera da data do próximo leilão.”

Justifica

A emenda trata de estabelecer limitação ao valor do solo criado (§§ 2º e 3º), bem como a utilização do excedente do estoque de solo criado quando da realização dos leilões públicos para venda. A regra do § 3º já é praticada em conformidade a regulamentação da LC 434/99.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Ver. Ervino Besson